



LEI MUNICIPAL Nº 398/2024

Jucás-CE, 26 de fevereiro de 2024.

REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE JUCÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido o **reajuste de 3,62%** (três vírgula sessenta e dois por cento) sobre o **vencimento base**, para os cargos de provimento efetivo de professor da educação básica do Município de Jucás, para a carreira com formação de nível médio (pedagógico) e possuidores de títulos de graduação (nível superior - especialização, mestrado e doutorado), constantes na Lei Municipal nº 034/2009, que instituiu o Plano de Cargo, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Jucás.

§ 1º - O percentual de reajuste previsto no *caput* deste artigo dar-se-á de forma linear aplicado aos valores de vencimentos, em todas as classes da carreira do cargo efetivo de professor da educação básica, carreira com formação correspondente ao nível médio (pedagógico) e possuidores de títulos de graduação (nível superior), especialização, mestrado e doutorado da rede municipal de ensino de Jucás, com seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2024, com garantia de retroatividade a esta data, para fins de complementação salarial.

§ 2º - O piso salarial fixado no *caput* deste artigo dar-se-á para os profissionais efetivos do magistério em exercício de 40 horas/aulas semanais.

§ 3º - Aplicar-se-á o percentual previsto no *caput* deste artigo para os vencimentos dos profissionais do magistério admitidos através de contratação temporária, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Para atender ao aumento de despesas oriundo da presente lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.

SECRETARIA DO GOVERNO

**PREFEITURA
JUCAS**
Realizando JUNTOS.
conquistamos mais.



Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 26 de fevereiro de 2024.


JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA

Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL Nº 398/2024** que **REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE JUCÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **26/02/2024**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 26 de fevereiro de 2024.


JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal